

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 22.306.207-5, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Atividade

Destinação final de resíduos com emissão de Autorização Ambiental Automática

Atividade Específica

Destinação de resíduos perigosos gerados no Estado do Paraná para outros Estados da Federação

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

CNPJ

92.678.432/0004-17

Razão Social

AIVA LUBRIFICANTES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Atividade

Transportadora de cargas em geral e de resíduos

Atividade Específica

Transportadora de resíduos perigosos (classe I)

Detalhes da Atividade

coleta de óleo lubrificante usado

Coordenadas UTM (E-N)

252228.0 - 7235077.2

Logradouro e Número

Rua Washington Luiz, 247

Bacia Hidrográfica

Bairro

Parque São Paulo

Município / UF

Cascavel/PR

CEP

85.803-670

3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 DADOS DO RESÍDUO

Código IBAMA: 130201

Capítulo: Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (exceto óleos alimentares e capítulos 05, 12 e 19)

Subcapítulo: Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados

Resíduo: Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados

Resíduo Específico: Óleo Contaminado

Quantidade: 4.800.000 l

Acondicionamento: A Granel

3.2 TRATAMENTO DO RESÍDUO

Tipo de Tratamento

Re-refino de óleo

CNPJ

92.678.432/0001-74

Razão Social

VITAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LUBRIFICANTES LTDA

Município / UF

Alvorada/RS

3.3 DESTINO FINAL DO RESÍDUO

Tipo de Destino Final

Re-refino de óleo

CNPJ

92.678.432/0001-74

Razão Social

VITAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LUBRIFICANTES LTDA

Município / UF

Alvorada/RS

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
2. O transporte deverá atender às ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.
3. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador, receptor e gerenciador do resíduo, bem como não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.
4. Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga dentro do previsto na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr). Sendo necessária a confirmação por parte dos responsáveis pelo tratamento e/ou destinação final.
5. A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso IX, Artigo 3º da Resolução n.º 107/2020 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado no Instituto Água e Terra. E não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes na presente Autorização Ambiental são de responsabilidade do solicitante.
6. O empreendimento gerador do resíduo em questão deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos através da plataforma SGA-IR para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6674/2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212/19

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 13 de Junho de 2024

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Câmara Técnica Resíduos